



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



Processo n. 16402/2018

TERMO ADITIVO N. 096/2013.001

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n. 096/2013, celebrado entre o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do seu **PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA**.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RODRIGO COLLAÇO**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA**, estabelecida na Rua Esteves Júnior, 160, 7º andar, CEP 88.015-530, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 80.673.411/0001-87, representada neste ato por seu Secretário de Estado, Senhor **ACÉLIO CASAGRANDE**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio n. 096/2013, que tem por objeto a criação do “Portal Assistência à Saúde”, no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, para fornecer subsídios aos magistrados catarinenses na prolação de decisões em processos judiciais que tratam sobre o fornecimento de medicamentos ou tratamento médico pelo Estado, em decorrência do Processo n. 16402/2018, mediante sujeição às seguintes cláusulas:

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula primeira. Fica prorrogado até **13 de junho de 2023** o prazo estabelecido na cláusula quinta do convênio.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula segunda. Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio.

EM BRANCO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 4 de junho de 2018.


Estado de Santa Catarina – Poder Judiciário
Rodrigo Collaço
Presidente


Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina
Acélio Casagrande
Secretário de Estado

EM BRANCO